



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.950 /2022

Vereador Autor: Luiz Matos.

Dispõe sobre a orientação e o treinamento aos pais e/ou responsáveis para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos pelos hospitais e maternidades no âmbito do Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais e maternidades, no âmbito do Município de Macaé, prestarão orientação e treinamento sobre primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 2º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 2º Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de outubro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	Dom
Edição N.º	589 ANO 111
Data	18/10/2022 pag 01
L.266	
S. H. IDOR	